



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - COGIE

## ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE (NDA)

**EMPRESA/INSTITUIÇÃO**, natureza jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000000000000000, localizada na (endereço completo)

**UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA**, unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, CNPJ nº 01.263.896/0015-60, com sede na Av. André Araújo, Nº 2.936, Bairro Petrópolis, CEP 69067-375, Manaus/AM ("INPA")

Sendo "**EMPRESA/INSTITUIÇÃO**" e "**INPA**" doravante denominadas em conjunto "**PARTES**", e cada uma delas, individualmente e indistintamente, denominada "**PARTE**", e ainda estando cientes que sua relação jurídica se subordina especialmente ao novo marco regulatório da ciência, tecnologia e inovação (EC n.º 85/15, Lei n.º 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018), à lei n.º 13.708/18 (LGPD) e à lei n.º 12.527/11 (LAI).

### CONSIDERANDO QUE:

- i) as PARTES pretendem analisar uma possível parceria de negócios ("Projeto");
- ii) nesse contexto, as PARTES revelarão, entre si, determinadas informações sobre o Projeto, sobre suas estratégias de mercado, banco de dados, estrutura de negócios e demais informações sensíveis para cada PARTE, sendo tudo de caráter estritamente sigiloso e confidencial, limitando seu uso e acesso por terceiros; e
- iii) as PARTES, como condição essencial ao fornecimento das informações, desejam estabelecer as obrigações de sigilo e confidencialidade a serem observadas pelas PARTES, bem como, o tratamento a ser atribuído por estas às Informações Confidenciais (conforme definição abaixo) sob os termos deste Acordo;



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - COGIE

**RESOLVEM** as **PARTES** celebrar este Acordo, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Para fins deste Acordo, a PARTE REVELADORA significa a PARTE que fornecer as Informações Confidenciais (isoladamente “PARTE REVELADORA” e, em conjunto, “PARTES REVELADORAS”) e a PARTE RECEPATORA significa a PARTE que receber as Informações Confidenciais (isoladamente “PARTE RECEPATORA” e, em conjunto, “PARTES RECEPTORAS”).
2. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, o termo “Representantes” significará os administradores, prepostos, diretores, procuradores, empregados, consultores, incluindo sem limitação, servidores, bolsistas, estagiários, alunos, pesquisadores, empresários/empresas e seus funcionários e representantes ou professor(a) visitante, o(a)s advogado(a)s, contadores e assessor(es) financeiros da PARTE RECEPATORA que devam, necessariamente, tomar conhecimento das Informações Confidenciais para fins de análise e consumação do projeto.
3. Para os fins deste Acordo, o termo “Informações Confidenciais” compreende:
  - 3.1 as hipóteses de sigilo previstas na legislação, a exemplo dos sigilos fiscal, bancário, profissional e de operações e serviços no mercado de capitais, dos segredos comercial e industrial, dos segredos de negócio e de fábrica, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas aos ativos, operações, serviços, tecnologias, atividades, demonstrações financeiras, estrutura societária, estratégias, negócios (incluindo documentos de qualquer espécie), relacionamentos com clientes e fornecedores, direitos de propriedade intelectual e demais informações inerentes ao setor em que a PARTE REVELADORA atua;
  - 3.2 as informações relativas à atividade empresarial da PARTE REVELADORA cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - COGIE

3.3 comunicações, correspondências, mensagens eletrônicas ou similares, anotações, análises, compilações, estudos, relatórios, propostas ou outros documentos preparados pela PARTE RECEPTORA ou seus Representantes, os quais contenham ou sejam baseados, no todo ou em parte, nas Informações Confidenciais fornecidas nos termos deste Acordo.

4. Não serão consideradas Informações Confidenciais para os fins deste Acordo as informações que:

4.1 no momento da divulgação à PARTE RECEPTORA ou seus Representantes, já forem de domínio público ou do conhecimento da PARTE RECEPTORA, por fontes legítimas diversas da PARTE REVELADORA;

4.2 que, após a divulgação para a PARTE RECEPTORA, tornarem-se disponíveis de forma generalizada para terceiros, sem que tal fato tenha ocorrido por culpa ou dolo da PARTE RECEPTORA;

4.3 tenham sido desenvolvidas de forma independente pela PARTE RECEPTORA, sem que para tanto tenha sido feito uso de Informações Confidenciais; e

4.4 cuja revelação para terceiros (que não os Representantes da PARTE RECEPTORA) seja prévia e expressamente autorizada por escrito pela PARTE REVELADORA.

5. Serão tratadas como Informações Confidenciais aquelas assim identificadas pela PARTE REVELADORA ou as que devam assim ser consideradas devido às circunstâncias da revelação e à própria natureza da informação. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em sigilo até que a PARTE REVELADORA esclareça a situação ou autorize a revelação.

6. A confidencialidade da informação independe do meio de transmissão, alcançando informações fornecidas oralmente ou por qualquer forma escrita, inclusive por meio eletrônico.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - COGIE

7. As PARTES RECEPTORAS concordam expressamente em manter em estrita confidencialidade e em guardar sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais, não as revelando para quaisquer terceiros, com exceção de seus Representantes.
8. É proibido que as PARTES RECEPTORAS usem de qualquer Informação Confidencial para outros fins que não exclusivamente para análise do Projeto, inclusive e principalmente a utilização de tais Informações Confidenciais para quaisquer fins que possam de qualquer forma prejudicar os negócios das PARTES REVELADORAS.
9. As PARTES RECEPTORAS se comprometem a informar aos Representantes a natureza estritamente sigilosa das Informações Confidenciais, bem como os termos e as condições deste Acordo, responsabilizando-se por qualquer violação por parte de seus Representantes de qualquer das disposições estabelecidas neste Acordo. Ainda, as PARTES RECEPTORAS deverão assegurar que todos os Representantes que tenham acesso a quaisquer Informações Confidenciais firmem compromisso de confidencialidade compatível com as obrigações de confidencialidade aqui contidas.
10. As PARTES RECEPTORAS se responsabilizam pela segurança e o controle das Informações Confidenciais, devendo atribuir a estas o mesmo nível de cuidado, diligência e discrição dispensado às suas próprias informações similares que não deseja que sejam divulgadas, publicadas ou disseminadas, as mantendo em lugares seguros.
11. Caso ocorra o uso não-autorizado ou vazamento das Informações Confidenciais, as PARTES RECEPTORAS se comprometem a informar imediatamente a contraparte, para que as medidas necessárias para evitar a circulação das Informações Confidenciais possam ser tomadas. Eventuais custos advindos da tentativa de mitigação do uso não-autorizado ou do vazamento serão incorridos pela PARTE que lhes deu causa, tanto por culpa quanto dolo; sem prejuízo de eventuais indenizações pelas perdas e danos experimentados pela PARTE inocente.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - COGIE

12. As PARTES expressamente concordam que este Acordo não gera e não deverá ser interpretado como gerador de qualquer obrigação de uma PARTE para com a outra à realização do Projeto, inclusive não vincula as PARTES REVELADORAS à aceitação de qualquer proposta que venha a ser feita pelas PARTES RECEPTORAS para tal projeto.
13. A realização do Projeto entre as PARTES, incluindo, mas não limitando, a formulação ou aceitação de qualquer proposta, é expressamente sujeita à livre opção e discricionariedade das PARTES e depende da assinatura de contrato por escrito a ser firmado entre as PARTES.
14. Todas e quaisquer Informações Confidenciais divulgadas pelas PARTES REVELADORAS permanecerão como propriedade exclusiva destas, ou de suas sociedades controladoras, controladas ou coligadas, conforme aplicável, sendo certo que as PARTES RECEPTORAS não possuem nem possuirão quaisquer direitos sobre as Informações Confidenciais tampouco sobre suas eventuais cópias e relatórios ou quaisquer outros documentos preparados a partir das Informações Confidenciais, incluindo eventuais produtos ou ideias que utilizem as Informações Confidenciais como base.
15. As PARTES RECEPTORAS se obrigam a destruir ou devolver às PARTES REVELADORAS todo o material recebido com relação às Informações Confidenciais, inclusive suas eventuais cópias e relatórios ou quaisquer outros documentos preparados com base nas Informações Confidenciais, imediatamente após requerimento por escrito das PARTES REVELADORAS ou tão logo as PARTES RECEPTORAS decidam por não dar continuidade à avaliação do Projeto com as PARTES REVELADORAS.
16. As PARTES RECEPTORAS informarão imediatamente às PARTES REVELADORAS acerca de qualquer ordem judicial ou requisição de autoridade competente exigindo a revelação de Informações Confidenciais. A PARTE REVELADORA tomará as medidas pertinentes para evitar ou mitigar a revelação.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - COGIE

17. Se obrigada por ordem da autoridade a revelar informação confidencial, a PARTE REVELADORA deverá requerer para a autoridade o tratamento sigiloso à informação.

18. O inadimplemento, pelas PARTES RECEPTORAS ou por seus Representantes, de quaisquer dos termos e condições do presente Acordo sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento do valor correspondente às perdas e danos causados à outra PARTE (inclusive lucros cessantes e eventuais danos morais), e dos honorários advocatícios relacionados, sem prejuízo da execução específica das obrigações previstas neste Acordo, bem como da aplicação da sanção civil, administrativa, disciplinar e penal prevista na legislação brasileira.

19. O pagamento das perdas e danos (inclusive lucros cessantes e honorários advocatícios relacionados), bem como o cumprimento das sanções civis e/ou penais cabíveis não isentará as PARTES RECEPTORAS do cumprimento das obrigações previstas neste Acordo. Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis, as PARTES REVELADORAS poderão requerer a execução específica deste Acordo, ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação ou ameaça de violação deste Acordo pelas PARTES RECEPTORAS ou seus Representantes.

20. As PARTES RECEPTORAS se comprometem, seja direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros, a abster-se de aceitar o desempenho de serviços, solicitar contratação, persuadir, aliciar ou tentar atrair: (a) qualquer pessoa física ou jurídica empregada e/ou contratada pela PARTE REVELADORA, bem como qualquer diretor ou administrador da PARTE REVELADORA, a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com a PARTE REVELADORA; e (b) qualquer cliente ou fornecedor da PARTE REVELADORA a deixar de realizar negócios com a PARTE REVELADORA.

21. Este Acordo é firmado, será considerado válido e obrigará as PARTES e seus sucessores a qualquer título por prazo de 05 (cinco) anos a partir da data informada neste acordo.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - COGIE

22. Nada neste Acordo deve ser lido de forma a assegurar às PARTES RECEPTORAS qualquer direito de exclusividade com relação às informações utilizadas para a avaliação do Projeto. Qualquer informação, documento, imagem, produto e afins, que, diretamente ou indiretamente, seja referente ao Projeto, ainda que produzida integralmente pelas PARTES RECEPTORAS, só poderá ser divulgada mediante autorização por escrito das PARTES REVELADORAS, sob pena de quebra do presente Acordo.
23. O presente Acordo reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as PARTES em relação ao objeto deste Acordo, envolvendo conversas prévias e trocas de e-mail, por exemplo. Sendo assim, revoga e substitui qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado entre as PARTES anteriormente à assinatura deste Acordo no que diz respeito às Informações Confidenciais.
24. O presente Acordo somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado por todas as PARTES.
25. Nenhuma das PARTES poderá ceder este Acordo, ou os direitos e obrigações nele estabelecidos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das outras PARTES.
26. A invalidade parcial deste Acordo não afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto neste item, as PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos, observados a intenção e o objetivo das PARTES quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
27. A tolerância de qualquer das PARTES em relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outras PARTES não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer direitos ou obrigações estabelecidas por meio deste Acordo, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a PARTE tolerante de exigir das outras o fiel e cabal cumprimento deste Acordo, a qualquer tempo.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - COGIE

28. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Acordo será válida, exceto se formalizada por escrito pela PARTE renunciante.

29. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As PARTES desde já elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas - SEJAM para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, nos termos do art. 109, caput, inciso I, da Constituição Federal.

Por estarem assim de acordo, as PARTES assinam eletronicamente o presente acordo, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dispensando-se a assinatura das testemunhas, em conformidade com o julgamento da 3<sup>a</sup> Turma do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1495920, Dje 07/06/2018).

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

**(Assinado Eletronicamente)**

**EMPRESA/INSTITUIÇÃO**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**CARGO/FUNÇÃO**

**(Assinado Eletronicamente)**

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA**

**HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**

**DIRETOR**



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



Avenida André Araújo, 2936, Petrópolis – 69067-375 | Manaus-AM-Brasil  
| 92 3643-3644/3295 | [www.inpa.gov.br](http://www.inpa.gov.br) |